



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.  
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**DECRETO Nº 2302 /2021**

**DE 14 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento do COVID-19; Altera os Decretos Municipais nº 2280/2020 e nº 2287/2020; e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica da Covid-19 no Município de Silva Jardim-RJ;

**CONSIDERANDO** a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As restrições previstas no Decreto Municipal nº 2280, de 11 de março de 2021 e alterações posteriores, ficam mantidas, cujo caput do art. 2º e do art. 4º e inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, no horário compreendido entre 00h e 06h, sendo vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, dentro do Município de Silva Jardim e seus Distritos, pelo período estabelecido no art. 1º.

(...)



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.  
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais, o atendimento presencial de qualquer natureza fica restrito ao período entre 06h e 00h, com a circulação de público limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

(...)

II - O atendimento poderá ser realizado através de serviço “à la carte”, sendo permitido serviços do tipo buffet ou “self-service”.

(...)”

**Art. 2º** - Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 2287, de 07 de abril de 2021.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que atuam como ponto de apoio ao caminhoneiro, podendo funcionar ininterruptamente, adotando, quando for o caso, as regras de sanitárias dispostas no art. 4º, do Decreto Municipal nº 2280, de 11 de março de 2021.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silva Jardim, 14 de maio de 2021.

**Fabício Azevedo Lima Campos**  
Prefeito em exercício